

8 **TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DIANTE DA NOVA REALIDADE ECONÔMICA: NOVOS DESAFIOS GERADOS PELA REVOLUÇÃO DIGITAL E PELA PANDEMIA**

(O resumo se refere ao projeto de pesquisa “Tributação brasileira diante da nova realidade econômica: novos desafios gerados pela Revolução Digital e pela pandemia)

Elizabeth Rosa de Mello¹,
Carolina Morais Farinazo² e
Olívia Maria de Oliveira Lins³

Palavras-chave: Revolução Digital; Revolução 4.0; Pandemia; Tributação brasileira; Desigualdades.

APRESENTAÇÃO

O estudo sobre a tributação brasileira demanda uma contextualização interseccionada pela nova realidade advinda da Revolução Digital e do contexto pandêmico gerado pela COVID-19. Desse modo, observa-se a essencialidade de uma atuação estatal compromissada com os valores constitucionais, em que os Poderes atuem de acordo com a justiça tributária e a tributação justa, importantes instrumentos para a diminuição das desigualdades sociais e regionais, sobretudo, àquelas potencializadas pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, o trabalho se consolida seguindo como principais referências as teorias desenvolvidas por Robert Alexy, Ronald Dworkin, Luiz Roberto Barroso, Paulo Bonavides e José Afonso da Silva. Assim, para a conformação das perspectivas elaboradas no estudo, inicialmente é demandada uma análise acerca do conceito vinculado ao Direito Fundamental à Tributação Justa, correlacionando o termo às desigualdades sociais existentes e agravadas pela pandemia da COVID-19. Para isso, foi necessário diferenciar e especificar o entendimento sobre a tributação justa e a justiça tributária, além de abordar as desigualdades sócio regionais e econômicas potencializadas pela atual realidade pandêmica.

Ademais, buscou-se compreender como a Revolução Tecnológica 4.0 afeta a tributação

¹ Professora Adjunta da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: elizabeterosademello@gmail.com

² Bacharela em Direito da UFJF. E-mail: carolinafarinazo@gmail.com

³ Bacharela em Direito da UFJF. E-mail: oliviaandroid94@gmail.com

brasileira, sobretudo quando se vislumbra a existência de novos meios de acesso a bens de consumo e serviços e de tecnologias disruptivas. Tal Revolução permitiu associar conectividade e automação às novas formas de produção e consumo da humanidade, o que desencadeou uma nova percepção acerca de como ocorre a interação tecnológica nas relações socioeconômicas.

Segundo Klaus Schwab:

A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos (SCHWAB, 2016, p. 20).

Neste contexto fático, torna-se essencial delinear a influência das desigualdades agravadas pela pandemia do coronavírus que impacta a disparidade de acesso aos meios tecnológicos derivados e interconectados pela Revolução 4.0. O fornecimento de alguns recursos essenciais básicos, como a energia elétrica e o saneamento básico, é precário nas regiões brasileiras e, por isso, visualizar o amplo acesso aos mecanismos derivados da Revolução 4.0 se torna algo inimaginável. Segundo o IBGE, através da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), muitos Municípios não possuem, ainda, o adequado acesso a serviços essenciais de tratamento de esgoto e água, o que acaba expondo à população a vulnerabilidades.

De acordo com essa pesquisa, restou demonstrado que:

A abrangência do serviço de esgotamento sanitário por rede coletora, por sua vez, é bem menor e muito mais heterogênea entre as Grandes Regiões. Enquanto, no Sudeste, mais de 90% dos Municípios possuíam esse serviço desde 1989, no Norte, essa proporção foi apenas 16,2% em 2017. Apesar disso, esse valor quase dobrou nessa Região desde o início da série. Também no Nordeste, o crescimento foi semelhante: a proporção de Municípios com o serviço mais que dobrou, passando de 26,1%, em 1989, para 52,7%, em 2017. O melhor desempenho foi observado no Centro-Oeste, onde a proporção dessas localidades com esgotamento sanitário passou de 12,9%, em 1989, para 43,0%, em 2017 (IBGE, 2017, p. 19).

O alcance das tecnologias disruptivas, que não é igualitário a todas as camadas sociais aliado a um contexto pandêmico, o qual impulsionou o deslocamento de atividades presenciais para o meio virtual, demonstra a ineficiência de um Estado quanto ao fornecimento de condições necessárias para desenvolver operações derivadas da indústria 4.0, que já são visíveis na sociedade, inclusive na seara tributária. A demanda pela adaptação e gerenciamento de vidase de negócios para a inserção em uma nova realidade se torna conflituosa em um ambiente quenão

é disseminado condições mínimas para a sobrevivência e para a promoção da dignidade humana. Por fim, o Projeto de Pesquisa buscou estudar as propostas de espécies tributárias e mecanismos fiscais abordados, principalmente as recentes propostas de Emendas Constitucionais, como a PEC 110/19, a PEC 45/2019 e o Projeto de Lei 3.887/2020, com o escopo de questionar e avaliar a presença de normas que abarcam as demandas advindas das tecnologias disruptivas derivadas Revolução 4.0. Desse modo, considerando o contexto pandêmico que impacta na persecução de normas capazes de suplantar as novas necessidades derivadas de tal Revolução, traçar o estudo sobre as espécies de mecanismos tributários em análise legislativa ou já delimitados pelo ordenamento jurídico para enfrentar a pandemia do coronavírus, como o aumento da tributação das rendas econômicas extraordinárias, a criação do imposto sobre valor agregado (IVA), a implementação de empréstimos compulsórios, além da possibilidade de visualizar novas alternativas tributárias durante e após a pandemia, a exemplos da moratória, da remissão, da isenção e da anistia, tornam-se essenciais para garantir os valores tributários e a aplicação dos princípios associados à solidariedade, dignidade da pessoa humana e mínimo vital, com o escopo de se atingir o Direito Fundamental à Tributação Justa.

METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho teve como metodologias: a revisão bibliográfica, uma vez que foram realizadas diversas investigações de material teórico referente às questões de tributação justa e Revolução Digital 4.0; e a crítica dialética, tendo em vista a perspectiva crítica adotada diante dos conceitos estudados e a realidade analisada.

RESULTADOS

Os resultados do trabalho culminaram na elaboração de um artigo científico que tratou da Revolução Tecnológica 4.0 como promotora de incremento de tecnologias disruptivas e contribuiu para ressaltar desigualdades já existentes, sobretudo, no Brasil.

Nesse sentido, a criação de novos produtos e serviços automatizados, complexos e interconectados ocasionou questionamentos sobre o alcance da atual tributação brasileira. Observou-se que, no que se vincula à competência que afeta essas tecnologias, há uma discordância dos entes da federação, o que culmina em casos recorrentes de bitributação.

Diante disso, o exame das propostas de Emendas Constitucionais número 110 (BRASIL,

2019) e 45 (BRASIL, 2019) e do projeto de Lei 3.887 (BRASIL, 2020), evidenciou os principais erros e acertos das normas em criação, principalmente, no que se refere à bitributação, redução de desigualdades sociais e tributação de tecnologias.

Por fim, foram realizadas sugestões de mecanismos tributários para combater a pandemia derivada da COVID-19, bem como alternativas para o enfrentamento de problemáticas decorrentes desse cenário, ressaltando uma percepção crítica sobre os efeitos de tais instrumentos no contexto de curto e longo prazo.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil**. In: BOLETIM de Direito Administrativo, São Paulo, ano 23, n. 1, p. 20-49. jan. 2007.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- FERREIRA, Victor Ribeiro; JESUS, Arthur Pereira de; NETO, NILO DA ROCHA MARINHO. **TRIBUTAÇÃO SOBRE GRANDES FORTUNAS COMO SOLUÇÃO PARA A CRISE ECONÔMICA OCACIONADA PELO COVID-19**. Idp - Law Review Vol. I, nº I, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5381/2075&sa=D&source=editors&ust=1627476620063000&usg=AOvVaw0oCC1Jq0UNyjC386oCfYz7>. Acesso em: 28 jul. 2021.
- IBGE. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - Abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101734.pdf> . Acesso em: 21 jul. 2021.
- MELLO, Elizabete Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa**. São Paulo: Atlas, 2013.
- NETO, Celso de Barros Correia; NUNES, Fabiano da Silva; ARAÚJO, José Evande Carvalho; SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. **TRIBUTAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA**. Consultoria Legislativa, Brasília, jun. 2020. Disponível em: https://www.google.com/url?q=https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%25C3%25A7%25C3%25A3o_pandemia_CorreiaNeto.pdf?sequence%3D4%26isAllowed%3Dy&sa=D&source=editors&ust=1627476620042000&usg=AOvVaw3cRVWZeV7xwPASTN57ornc. Acesso em: 27 jul. 2021.
- OECD. **Organisation for Economic Co-operation and Development Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy**, Action 1 - 2015 Final Report, OECD/G20.Base Erosion and Profit Shifting Project. Paris: OECD Publishing, 2015 – em tradução livre do autor. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/addressing-the-tax-challenges-of-the-digital-economy-action-1-2015-final-report-9789264241046-en.htm> Acesso em: 30 jul. 2021.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.